(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 037 640/39 0382/2017

INTERESSADO JOSÉ QUADROS

ASSUNTO CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

873

III-1

(2)

1939

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Officio 6215 de 22 de Maio de 1939, da Procuradoria do Dominio da União.

37640/39

Distribuição

6

D. C.
S. Borges
20-5-39
S. Vasco
24-5-39.
Que razão
25-5-39.

S. F. O.

Ao Dr. Procurador em 6-12-39.
Dr. Procurador
P. D. 29-7

Livro

Folhas

N. de ordem

Anno de 193

Imp. Nacional —
D. D. U.-Mod. 6
VI-35-20.000

Procuradoria (3)

Dou fé. Em 11/5/32. [illegible]

CONTRA-FÉ Fls. 1. P. P. Barradas

Mandado de citação, na forma abaixo, O Doutor Homero Brasiliense Soares de Pinho, Juiz em exercício no Juizo de Direito da Terceira Vara Civel do Distrito Federal. Mando a qualquer oficial de Justiça deste Juizo, ao qual fôr este apresentado, em seu cumprimento, cite o Dr. Procurador Geral da República, para ciência de que foi ajuizada uma ação de usocapião, requerida por José Quadros, contra Antônio Moreira Pacheco e outros, tudo nos termos das petições adiante transcritas e seus respectivos despachos - PETIÇÃO DE FLS. 2:-Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito - José Quadros, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado nesta Capital, à rua Jardim Zoológico, número cincoenta e seis, por si e como cabeça de seu casal com Maria José Quadros, devidamente autorisado (documento número um) ora denominado autor, quer propor contra Antônio Moreira Pacheco e sua mulher se casado, e seus sucessores, José Cunha, português, sua mulher, se casado, e seus sucessores, Antório Ferreira e sua mulher, se casado, e seus sucessores, e Renê Levy, Boschen & Companhia, estabelecidos nesta cidade, à rua Teófilo Otoni, número trinta e um, ou seus sucessores, bem como contra quaisquer outros interessados incertos, mas que se pretendam com direito, uma ação de usocapião, com rito ordinário, pelo qual ópta o autor, na qual, e sendo necissário; - Primeiro -Provará que, por escritura de vinte e nove de novembro de mil oitocentos e noventa e tres, lavrada no livro setenta e cinco, fls. oitenta e nove verso do antigo cartório Belmiro a mulher do autor, então solteira, comprou a Alfredo Eloy e sua mulher um terreno, lote número cento e vinte e nove, à rua Prado, Vila Isabel, na freguesia do Engenho Velho medindo de frente oito metros, tendo sido o domínio devidamente transcrito,digo, oito metros e oitenta centímetros e de fundos quarenta e quatro metros, tendo sido o domínio devidamente transcrito no livro tres-B da Trascrição de Imóveis do quainto,digo,quinto ofício de imóves deste Distrito, página cento e oitenta e tres, sob número de ordem mil novecentos e noventa e seis, em mil novecentos e vinte e oito(documentos números dois, tres e quatro). -Segundo -Provará que, por escritura de doze de dezembro de mil novecentos e cinco, lavrada no livro setecentos e quarenta e oito, folhas quarenta e

oito, digo, dois, do cartório do tabelião do terceiro ofício desta Capital a aludida mulher do autor, tambem ainda solteira, comprou a Antônio Fernandes dos Santos, a sua mulher um terreno, lote número cento e trinta e um, à mesma rua, com as mesmas dimensões, um terreno lote número cento e trinta e um, às mesmas dimensões, tendo, igualmente, o domínio transcrito no livro tres-R da Transcrição dos Imóveis do primeiro ofício do Registro Geral de Imóveis, folhas quarenta e dois, sob número de ordem trinta e tres mil novecentos e setenta e um, em vinte e nove de setembro de mil novecentos e seis(documentos cinco e seis). Terceiro - Provará que os terrenos acima referidos tinham outróra pertencido à Sociedade Anônyma "Prado Vila Isabel" liquidada em mil oitocentos e noventa, havendo o processo de liquidação consistido em se dar a cada um dos sócios um ou mais lotes dos terrenos que possuia a sociedade (documentos número sete). Quarto - Provará que entre os dois lotes acima descritos havia o lote número cento e trinta, com as mesmas dimensões, o qual, na referida liquidação da sociedade Anobyma "Prado Vila Isabel" foi atribuido ao réu Antônio Moreira Pacheco(documento número sete, folhas nove). Quinto - Porvará que o aludido Antônio Moreira Pacheco, por si ou por seus sucessores, nunca aparecer para tomar posse efetiva do seu terreno, o lote número cento e trinta, ao mesmo tempo que a mulher do autor, e este posteriormente, depois do casamento-por isso mesmo que não havia cerca ou muros divisórios entre os lotes, que haviam adquirido, e o aludido lote número, digo, número cento e trinta - passavam a exercer, desde a compra efetuada em mil oitocentos e noventa e tres, todos os atos de donos sobre o dito terreno lote número cento e trinta com posse mansa e pacífica. Assim é que - Sexto - Provará que, havendo construido uma casa, para residência de seu casal e exercício das suas atividades de veterinário, no terreno lote número cento e vinte e nove, o autor e sua dita mulher: a) - plantaram todo o terrono dos lotes números cento e trinta e cento e trinta e um, contíguos aos lote número cento e vinte e nove e que passaram a servir de quintal para a casa; b) - atendendo à intimação da Saúde Pública, aterraram o dito lote número cento

e trinta; c) - cumprindo intimações da Prefeitura Municipal, fecharam, com um único muro, a frente dos tres lotes: d) - sem interrupção, nem oposição têm possuido como seu e como parte integrante do terreno de seu prédio aludido, o mencionado lote número cento e trinta , desde a data da compra de lote número cento e vinte e nove, pagando impostos e exercendo todos os atos de donos (documentos números oito a trinta e oito). Mas, - Sétimo - Provará que, segundo agora veiu a ter conhecimento o autor, por escrito particular de seis de outubro de mil novecentos e doze, feito ou que se diz feito em Ouro Fino, Minas Gerais, ratificado a vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e sete, perante o tabelião do segundo ofício da cidade de Niteroi, um certo António Ferreira teria vendido a José Cunha inúmeros lotes outrora pertencentes à Sociedade Anônima " Prado Vila Isabel" inclusive os de números cento e trinta, comprado e transcrito em nome da mulher do autor(artigo dois supra) e número cento e trinta. Oitavo- Provará que tal venda, seguida da hipotéca dos aludidos terrenos, feita por José Cunha e Renê Levy, Boschen & Companhia, nada mais é senão escandaloso grilo, que não pode prevalecer contra os títulos do autor, relativamente ao lote número cento e trinta e um, e o direito, que tem, de, por usucapião, ser declarado senhor do lote número cento e trinta, cancelando-se quaisquer transcrições ou inscrições indevidamente feitas. Nono - Provará que, nestas condições, e de acordo com o disposto no artigo quinhentos e cincoenta do Código Civil deve ser reconhecido e declarado por sentença, que será transcrita por mandado, no registro de imóveis o domínio do autor e seu casal sobre o aludido lote número cento e trinta,e seu casal,digo, à rua Jardim Zoológico, antiga rua Prado Vila Isabel, freguesia do Engenho Velho, com oito metros e oitenta centímetros de frente e quarenta e quatro metros de extensão, confrontando, do lado direito e do lado esquerdo, com terrenos do autor, e, aos fundos com quem de direito. Décimo - Provará que o autor não pode descobrir, apesar dos esforços empregados, de estão vivos ou mortos os aludidos réus ou o seu paradeiro (nos vários atos em que falsamente intervieram nunca declararam eles a rua e número

Contra fé. Fco -4- P. Rezende (6) 5 dias

em que moravam), bem como ignora a existência de quaisquer outros interessados, a não ser dos referidos Renê Levy, Boschen & Companhia. Nestas condições, o autor - Requer, que, no dia e hora que forem designados pelo escrivão, seja admitida a justificar, citado para tal ato e para a causa o Dr. Curador de Ausentes, mediante o depoimento das testemunhas adiante e arroladas, os fatos alegados, quanto ao usucapião e ao desconhecido paradeiro dos réus, para o fim de se expedirem editais de citação aos réus interessados certos, pelo praso que Vossa Excelência marcar, e para a citação de quaisquer outros interessados, pelo praso de trinta dias, na forma do artigo quinhentos e sessenta e quatro, Parágrafo único, por mandado, digo, do Código do Processo Civil e Comercial, fazendo-se, por mandado, a citação dos réus, Renê Levy, Boschen & Companhia, na pessôa de seu representante legal, e do Dr. Curador de Ausentes, para que todos os citados, na primeira audiência deste Juizo, que se realizar decorrido o prado dos éditais, falem aos termos da presente ação ordinária de usucapião e leguem a defesa, que tiverem; sendo, afinal, conforme requer o autor, reconhecido e declarado por sentença na forma do artigo quinhentos e cincoenta do Código Civil, o domínio por usucapião, do autor e seu casal sobre o aludido lote de t terreno número cento e trinta, anulada a hipotéca feita a Renê Levy, Boschen & Companhia, canceladas as transcrições e inscrições anteriores e indevidamente feitas, pagas as custas como de direito. Dá à causa o valor de onze contos de réis e protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, como depoimento pessoal dos réus, pena de serem tidos por confesso, inquirição de testemunhas, exame de documentos e de livros, vistoria no imóvel, etc.. Os advogados do autor têm escritório nesta cidade à rua da Quitanda número seis, sobrado. Rio de Janeiro, dois de junho de mil novecentos e trinta e sete. - Cândido de Oliveira Filho (legalmente selado) - Rol de testemunhas: - 1 - Carlos Drummond Franklin, proprietário, casado, domiciliado à rua Luiz Barbosa quarenta e sete; 2 - Luiz A. Salgado, comerciante casado, Praça Tiradentes, sessenta; 3 - João Monteiro de Barros, casado, advogado, Praça da República, cincoenta e oito; -4

António Monteiro Guimarães e Sousa, brasileiro, solteiro, estudante, rua Alzira Brandão, quarenta. - DESPACHO: A. Justifique-se, citando-se. Rio, sete-seis-trinta e sete. M. G. F. Pinheiro. PETIÇÃO DE FLS. 99. Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Terceira Vara Civel. -José Quadros, na ação ordinária de usucapião em que é autor e são réus António Moreira Pacheco e outros, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: No decreto Lei número setecentos e dez, de dezesete de setembro de mil novecentos e trinta e oito(reorganiza o Domínio da União) dispõe-se:- "Artigo doze- É obrigatória a citação da Diretoria do Domínio da União, em todas as ações de usucapião, bem como dos representantes do Estado ou do Distrito Federal, sob pena de nulidade do processo. Parágrafo um- Ressalvado o disposto no artigo cento e quarenta e oito da Constituição não corre usucapião contra os bens públicos de qualquer natureza. Paragrafo dois. - Não pode ser igualmente adquirido por usucapião o domínio util ou o direito dos terrenos de marinha ou quaisquer outros sujeitos a aforamento. Parágrafo três- Das sentenças proferidas nas ações de usucapião que houverem sido processadas até a presente data independentemente dessa formalidade, poderá o representante da pessôa jurídica de direito público interessada apelar em qualquer época, ou dentro de dez dias, a contar da sua intimação por iniciativa da parte interessada. Parágrafo quatro - Sendo a União, interessada, caberá apelação para o Supremo Tribunal Federal, qualquer que tenha sido o Juiz que haja proferido a sentença. Nos demais casos, deverá seu interposta para o Tribunal de Apelação dos, digo, do, Estado respectivo". A palabra citação, de de significação não muito precisa, em nossas leis, mas que geralmente é feita às partes interessadas no processo, prestaria a dúvidas, mas o teor do artigo, acima transcrito, demonstra que o espírito da lei é, não transformar a União, ou os Estados, ou Distrito, em parte obrigatória, em todos os processos de usucapião, mas sim, levar os ditos processos ao conhecimento das aludidas pessôas de direito público, para que intevenham nos mesmos, casos julgrem necessário. Não se trata, pos, de verdadeira citação, mas sim de simples notificação, sem momento processual prefixado que, não precisa ser acusada

Contra fé:- Fls-6- [illegible]

em audiência, não sendo necessário assinarem-se prasos para defesa, etc.. Outros argumentos demonstram a procedência de tal interpretação. Se as pessôas de direito público fossem partes nas ações de usucapião, forçosamente, no caso de vencer o autor a questão, seriam condenados ao pagamento das custas. E teriamos então essa coisa esdruxula: emtodas as ações das espécies, mosmos/digo, mesmo, as que absolutamente não lhes interessasse, seriam condenados ao pagamento das custas. Finalmente, como essas pessôas nunca podem ficar revéis, teriam inutilmente, de intervir em todos os atos processuais, com prasos, para defesas que não quereriam fazer, para razões, que não apresentariam, para recursos, que não intentariam. E como, nas ações em que são interessadas, como partes, sempre dete haver recursos exofício, todas as ditas ações teriam que acabar nos Tribunais de Apelação ou no Supremo Tribunal Federal. Situações absurdas, que demonstram não poder a lei ser entendida senão no sentido de bastar uma simples notificação. Nestas condições, requer o suplicante a Vossa Excelência por mandado no qual se transcreva a petição inicial, se digne mandar notificar a Diretoria do Nomínio da União, na pessôa do respectivo diretor, bem como a Prefeitura Municipal do Distrito Federal, na pessôa do Dr. Procurador dos Feitos que fôr designado, para ciência da presente ação, proseguindo-se, feito isso, como de direito. Rio de Janeiro, vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Kleber Teófilo Ferreira(legalmente selado). DESPACHO: J: Como requer. Rio, vinte e sete-um-mil novecentos e trinta e nove. Dr. Homero de Pinho. O que cunpra. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias de março de mil novecentos a trinta e nove. Eu, Manuel Estanislau Cerqueira Galvão, escrivão subscrevi. Dr. Homero Pinho. - Do conteúdo do mandado transcripto na presente "Contra-fé", fica intimado o Nomínio da União, na pessôa de seu atual Procurador Dr. Agripino Soares Veado, sciente que este feito [illegible]

Ao Sr. Secretario da Justiça
à Rua D. Manuel 29/31. —
Rio de Janeiro, Março 11 de 1939.
O Official de Justiça do Juiz,

(9)

D/N

PROCURADORIA

625

Em 12 de maio de 1939

Sr. dr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal.

Passo às vossas mãos, para que vos digneis de prestar as necessárias informações a respeito, e com a máxima brevidade possivel, a inclusa contra-fé da citação feita a esta Diretoria, relativamente ao terreno do lote nº 130, à rua Prado, em Vila Isabel, freguesia do Engenho Velho, nesta Capital, que José Quadros e sua mulher pretendem usucapir, a Antônio Pacheco e outros, em ação requerida, em 27 de janeiro último, perante o Juizo da 3a. Vara Cível deste Distrito Federal.

Saudações.

Agripino Veado
Procurador

(10)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO D/N
PROCURADORIA RIO DE JANEIRO, D. F.

625

Em 12 de maio de 1939

Sr. dr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal.

Passo às vossas mãos, para que vos digneis de prestar as necessárias informações a respeito, e com a máxima brevidade possivel, a inclusa contra-fé da citação feita a esta Diretoria, relativamente ao terreno do lote nº 130, à rua Prado, em Vila Isabel, freguesia do Engenho Velho, nesta Capital, que José Quadros e sua mulher pretendem usucapir, a Antônio Pacheco e outros, em ação requerida, em 27 de janeiro último, perante o Juizo da 3a. Vara Civel deste Distrito Federal.

Saudações.

P. 37640

Agripino Veado
Procurador

Recebido hoje.

A certidão junta ao ofício de fls. nada esclarece a situação do terreno pois José Quadros e sua mulher pretendem usucapir.

Para que esta Secção possa juntar as informações solicitadas pela Procuradoria, torna-se necessário o exame da planta ou outro qualquer documento, dos autos do processo junto ao Juízo da Terceira Vara Civel, por serem elucidativos a situação do imóvel.

Em 13/5/39.

Arq. Leal de Oliveira
engº. chefe

De acordo.

Ao snr. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 13 de Maio de 1939
Hermeto Duarte
CHEFE

Com o parecer supra, restitua-se o processo ao sr. dr. Procurador.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 13 de Maio de 1939
CHEFE DO SERVIÇO

(11)

10 Edmundo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo n.º 37.640/39.

Sr. dr. procurador.

A' vista do que pede a Chefia do S. R. D. U., no Instituto Federal, como se vê da informação retro, prestada por aquele Serviço, parece-me que se deve designar um funccionário desta Procuradoria, para proceder ao exame dos autos da acção, de que se trata.

Gabinete da Procuradoria, em 22/5/1939.

Sub-agd. técnico 4ª cl. rem.

Designo o sr. dr. assistente jurídico para proceder ao exame sugerido na informação supra.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 23 de maio de 1939.
(Agripino Veado)
Procurador

Dando cumprimento ao despacho supra, hontem, logo que recebi o processo, muito embora não tivesse assignado o ponto, me dirigi ao cartório do 1º officio da 3ª Vara Civel e, ahi, examinei os autos da acção de usucapião a que se refere a contra-fé constante de fls. 2 a 7, podendo, assim,

informar o requerido:

a) - não existe nos autos documento algum, até agora juntado pelo autor;

b) - existem nos Cartórios de Registros de Imóveis que dispõe de pessoal habilitado, ou do exame da planta dos terrenos, exatamente as características da situação dos terrenos;

c) - a caracterização dos terrenos pelo documento junto aos autos, é perfeitamente idêntica à que se encontra na petição inicial da causa transcrita na contestação ora impugnada.

d) - segundo se vê do documento constante de fls 9 dos autos, da ação de usucapião, a planta a que se refere a escritura de 29/11/1893, mencionada no 1º artigo da petição inicial da ação de usucapião, foi registrada no Cartório do 7º ofício, hoje do Major Victor Pinheiro de Faria, quando foi lavrada esta escritura.

Assim, pelo caso do Cartório Regional mandar examinar esta planta, no referido Cartório, para poder prestar as informações pedidas, no ofício de fls 9 do processo.

Gabinete de Engenharia, 25/5/1939

Mario Amaral da Costa
Assistente Técnico

(12)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

37.640/39. Recebi
Rio Loje, 28/11/39.

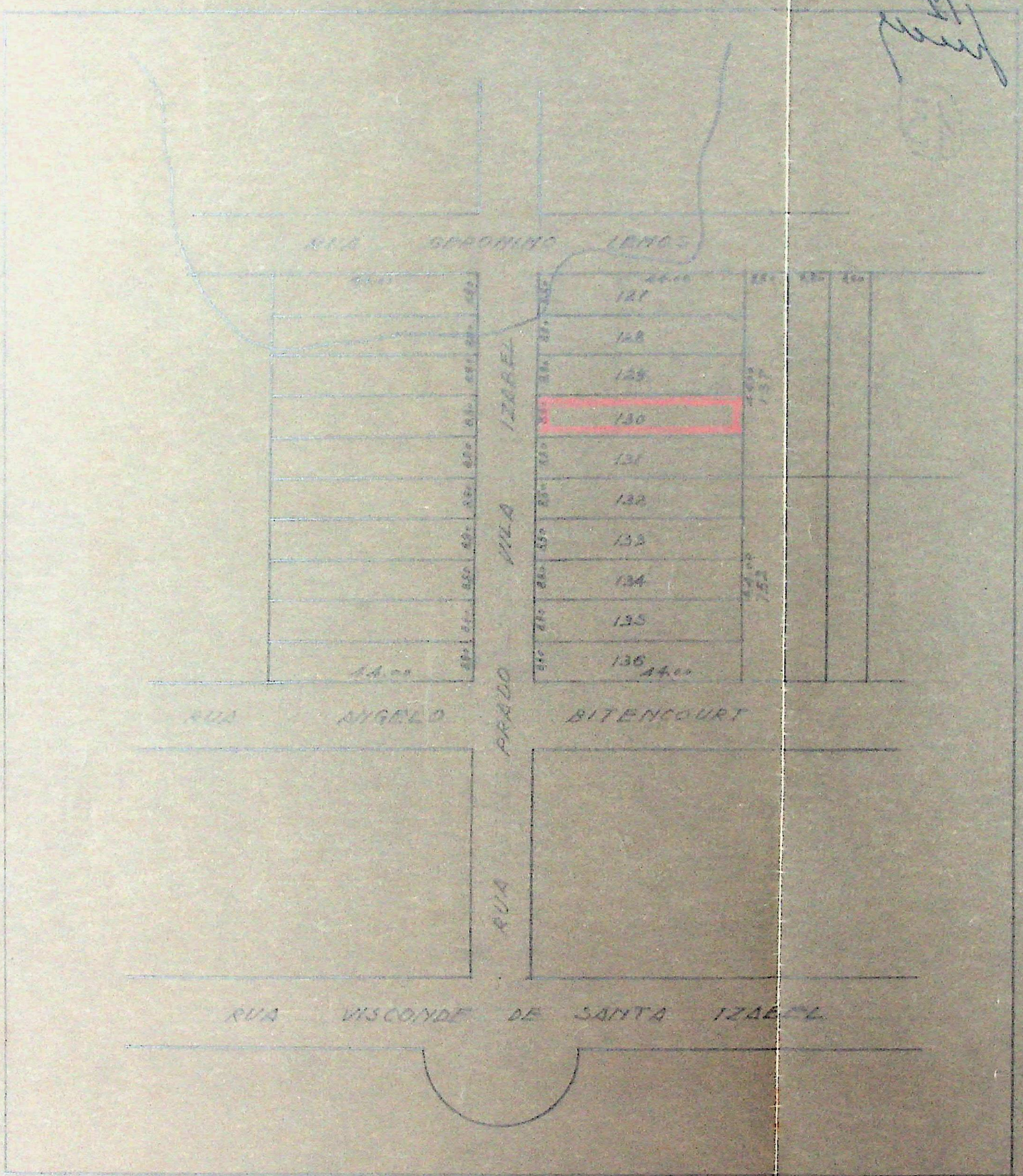
S.R.D.U.
D.F.

De acordo com o que pro-
põe o Dr. assistente jurí-
dico, volte ao S.R. para que
se dê que providencias.
Em 28/11/39
Ilegível

Ao snr. encarregado Cyriaco de
Carvalho para providenciar á
vista do despacho do snr. dr.
Procurador.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 4 de 12 de 1939
Mauricio Duarte
CHEFE

Tem um "cumpra-se" do
snr. dr. Procurador, á fls. 12 e informe a fls. 13.
Sec. Engª e Obras, 5/12/1939.
Luiz Guimarães de Carvalho
Engº J


RUA GERONIMO LEMOS
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
44,00
RUA VILA IZABEL
RUA ARGELO PRADO BITENCOURT
RUA VISCONDE DE SANTA IZABEL

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo 37.640/39

(14)

Recebido ontem

Assunto: Ação de usocapião relativa ao lote 130 da rua Prado em Vila Izabel, movida por José Quadros e sua mulher contra Antonio Moreira Pacheco e outros.

...

Em cumprimento ao despacho retro, estive no cartório do Tabelião Victor de Faria e examinei a planta dos terrenos outróra pertencentes à Sociedade Anonima Prado Vila Izabel, nos quais está incluido o lote 130 da rua Prado, à que se refére a contra-fé à fls. 2/7.

Ainda em obediencia ao citado despacho, procedi a diversas pesquisas no Arquivo, nada encontrando que indique ter a União algum interesse no terreno em questão.

À vista do exposto, juntei uma cópia da referida planta à fls. 12 e encaminho o processo ao sr. Chefe, propondo que nestes termos seja respondido o oficio nº 625 de 12 de maio ultimo, do sr. dr. Procurador.

...

Secção de Engenharía e Obras, em 5 de dezembro de 1939

Luiz Guedes de Carvalho

Engenheiro J

De acordo. À vista da informação, proponho a restituição do processo ao Sr. Procurador.

Ao Sr. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
Em 6 de 12 de 1939
Heraldo Amaral
CHEFE

De acordo, encaminhe-se à Procuradoria.

VISTO
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 6 de 12 de 1939
A. Pamplona
CHEFE DO SERVIÇO

Ao Sr. Dr. V. Lima,
Em 12/12/39

Em face da informação de fls. 13, proponho o arquivamento do presente processo.

Gabinete da Procuradoria, 21/12/1939

Vasco Alencar de Lima,
Assistente Jurídico.

De acordo. Proceda-se ao arquivamento do presente.
Em 22/12/39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

(15)

27. 640/84

O processo esta' fui. Informado, não vi xxo, em anexo. Rio 28-7-84

Arquive-se.
Rio 28-7-84